



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.815/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 13.686/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 08 de outubro de 2025, que “*Dispõe sobre a criação de função de confiança de Assessor Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9288-9286-DB89-8651> e informe o código 9288-9286-DB89-8651



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.815/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 017,
de 08 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 08 de outubro de 2025, que *“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Assessor Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

Esclarecemos aos nobres vereadores e vereadoras que o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 017/2025 visa à criação de cargo comissionado no âmbito da Secretária Municipal de Educação (SME), denominado Assessor Pedagógico, com 10 (dez) cargos integrantes do quadro da SME, sendo ocupados por professores da Rede Municipal de Ensino e professores técnico-educacionais.

Justifica-se a apresentação do PLC n.º 017/2025, tendo em vista que a criação da função de confiança de Assessor Pedagógico foi motivada pelos seguintes fatores:

- a) A necessidade de promover e fortalecer a gestão pedagógica e administrativa nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação educacional vigente, no âmbito nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres;
- b) A necessidade de assegurar à coordenação, fomento e articulação da implementação de políticas públicas educacionais que garantam ações favoráveis ao efetivo desenvolvimento das aprendizagens dos educandos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;
- c) A necessidade de garantir o assessoramento e supervisão pedagógica às equipes gestoras das Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com monitoramento e suporte técnico-pedagógico aos profissionais do magistério no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, visando ao desenvolvimento e melhoria da qualidade social da educação básica; e,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.815/2025-GP/PMC - p. 03.

- d) o disposto na Lei Complementar n.º 179, de 28 de abril de 2022 e LC 47/2002, principalmente no que se refere às atribuições que competem à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Como se verifica no bojo do citado PLC n.º 017/2025, para a criação da função de confiança de Assessor Pedagógico, no seu artigo 5.º extingue-se 06 (seis) cargos de professores técnico-educacionais – 40 horas, vagas atualmente disponíveis e não providas, cargos criados pela Lei Complementar nº 168/2021, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

O Assessor Pedagógico será remunerado de forma complementar por função gratificada - FG, conforme Anexo I do PLC 017/2025.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

- Estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros emitido em 17/07/2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9288-9286-DB89-8651

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/10/2025 16:24:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9288-9286-DB89-8651>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de função de confiança de Assessor Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Assessor Pedagógico, no quadro próprio da Secretaria Municipal de Educação – SME, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo, visando atender as necessidades específicas da SME junto às Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Assessor Pedagógico a que se refere o caput deste artigo será remunerado de forma complementar por função gratificada - FG, conforme Anexo I, que integra esta Lei Complementar;

Art. 2º O número de Assessores Pedagógicos será de 10 (dez) integrantes no quadro da SME, sendo ocupados por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e Professores Técnico-Educacionais, sendo lotados no órgão central, ordenados pelo titular da pasta da Educação e nomeados pelo Chefe do Executivo, em consonância à legislação vigente.

Parágrafo único - O professor técnico-educacional, lotado no órgão central, considerando as suas atribuições, poderá ser nomeado para a função de confiança de Assessor Pedagógico, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme disponibilidade legal.

Art. 3º A função de Assessor Pedagógico criado por esta lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a FG descrita no anexo I desta lei.

Art. 4º São atribuições do Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

I - Desempenhar atividades de assessoramento direto à docência na educação básica voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II** - Assessorar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- III** - Assessorar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Trabalho Anual das Instituições de Ensino, que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- IV** - Acompanhar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das Instituições de Ensino, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- V** - Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- VI** - Orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII** - Promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as Instituições de Ensino;
- VIII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com a coordenação pedagógica e direção escolar;
- IX** - Elaborar levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, propondo mecanismos para que as Instituições de Ensino atinjam os resultados pretendidos;
- X** - Analisar, elaborar ou assessorar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI** - Orientar e acompanhar o funcionamento das Instituições de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais vigentes e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XII** - Organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII** - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe de assessoramento pedagógico.

Art. 5º Ficam extintos os 06 (seis) cargos de professores técnico-educacionais – 40 horas, vagas atualmente disponíveis e não providas, cargos criados pela Lei Complementar nº 168/2021, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam assegurados todos os direitos e vantagens aos ocupantes do cargo de professores técnicos-educacionais 30 Horas, efetivos e aposentados, do órgão central da Secretaria Municipal de Educação, cargos em extinção conforme Lei Complementar nº 168/2021, e não sofrerão qualquer prejuízo funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - O cargo de provimento efetivo de professor técnico-educacional (30HS) integra a tabela de piso salarial de professores 30 HS dos profissionais da Educação Municipal da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

Art. 7º Constan no anexo I desta lei, a correção dos valores referentes à função de confiança de Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 08 de outubro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025)

Cargo Comissionado Criado			
Nomenclatura	Quantidade	Ref. 10HS do Salário Inicial Professor 30HS (Plano de Cargos)	Valor Total R\$
		Valor Unitário R\$	
Assessor Pedagógico	10	R\$ 1.779,70(10 h semanais)	R\$ 17.797,00

Cargo Comissionado Coordenação Pedagógica			
Nomenclatura	Quantidade	Ref. FG 10HS do Salário Inicial Professor 30HS (PCCS)	Valor Total R\$
		Valor Unitário R\$	
Coordenação Pedagógica	37	R\$ 1.779,70 (10 horas semanais)	R\$ 65.826,70

ANEXO II

(QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS A SEREM EXTINTAS)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE.	SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde)
Professor Técnico- Educativo (40HS)	R\$ 7.425,75	6	R\$ 44.554,50

Cargo Comissionado Coordenação Pedagógica			
Nomenclatura	Quantidade	Ref. FG 10HS do Salário Inicial Professor 30HS (PCCS)	Valor Total a ser liberado R\$
		Valor Unitário R\$	
Coordenação Pedagógica	37	R\$ 1.576,46 (valor atualmente pago pela FG)	R\$ 58.329,02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28A5-07C0-5A58-53F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/10/2025 15:10:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/28A5-07C0-5A58-53F9>



Memorando 13.686/2025



De: **Lucivania de Oliveira Sousa** Setor: **SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento**

Despacho: **37- 13.686/2025**

Para: **SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento**

Assunto: **CRIAÇÃO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO**

Cáceres/MT, 17 de Julho de 2025

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Considerando a solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, enfatizo a seguinte situação em relação ao orçamento para a folha de pagamento da Educação:

SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO	ORÇAMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	GERAL	SALDO ORÇAMENTÁRIO
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL	116.490.000,00	6.599.271,92	8.506.882,40	8.882.604,69	9.309.127,20	9.262.678,93	9.288.914,28	9.505.290,97	9.721.667,66	9.938.044,35	10.154.421,04	10.154.421,04	14.216.189,46	115.539.513,94	0,00
Folha de pagamento (PRÓPRIO)	27.695.000,00	191.770,89	4.407,63	1.663.778,10	3.584.322,66	2.057.887,28	1.948.936,15	2.300.219,69	2.403.593,30	3.235.614,88	1.311.032,93	2.144.665,23	6.093.521,46	26.939.750,20	755.249,80
Folha de pagamento (FUNDEB)	88.795.000,00	6.407.501,03	8.502.474,77	7.218.826,59	5.724.804,54	7.204.791,65	7.339.978,13	7.205.071,28	7.318.074,36	6.702.429,47	8.843.388,11	8.009.755,81	8.122.668,00	88.599.763,74	0,00
Receita Arrecada (FUNDEB)	88.800.000,00	7.591.358,68	7.223.707,69	7.145.440,12	7.401.268,47	7.514.766,36	6.194.352,43	7.205.071,28	7.318.074,36	6.702.429,47	8.843.388,11	8.009.755,81	7.449.950,96	88.599.763,74	

Conforme se observa o comportamento da folha de pagamento, teoricamente sobriaria um saldo orçamentário de R\$755.249,80 (...), considerando as estimativas da receita com recursos financeiros do FUNDEB, sendo aplicado somente na folha de pagamento, e as estimativas do gasto com pessoal sem quaisquer chamamentos de novos servidores.

No demonstrativo acima, também não foram considerados as rescisões que sempre acontecem no final do ano, também não foi considerado os efeitos da Lei Complementar nº 237/2025, que estabelece o reajuste do vencimento do piso nacional do magistério, que a partir de setembro sofrerá o acréscimo de 1,50%, podendo retroagir a diferença dos meses de janeiro a agosto, caso o limite de pessoal não ultrapasse 51% da Receita Corrente Líquida do Município.

Desta forma, mesmo apresentando um saldo orçamentário positivo, ainda não reflete a realidade, visto o exposto acima.

Ainda há que se considerar que a alegação de que a criação de novos cargos pela extinção de cargos de professores técnicos educacionais, que atualmente se apresenta como "vagas livres", nos dizeres de que não sofrerá impacto, não é verdadeira, vez que não sendo ocupados também não foram computados no momento da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, e que logo após criados, o gestor poderá automaticamente nomear para a ocupação, que conforme o demonstrativo da Coordenadoria de Recursos Humanos terá um impacto anual de R\$350.104,27 (trezentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos).

Atenciosamente,

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 08/10/2025 17:04:18 por Ivanilde Barbosa de Melo - Recepcionista (matrícula 2332-1)

